

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA CANTU-PR

Rua Professor João Farias da Costa nº 172 – CEP 87330-000 – Fone 44 3527 1313 Nova Cantu
CNPJ: 77.845.865/0001-83 – REC.EM 23/11/1977 – MTB.304599/75 – FILIADO A FETAEP
Email: strnovacantu@fetaep.org.br - strcantu@gmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA CANTU, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2020.

Aos dias vinte do mês de Março de 2020, às quatorze horas em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Cantu, localizado a Rua Professor João Farias da Costa nº 172 nesta cidade de Nova Cantu Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócio deste sindicato e demais trabalhadores rurais interessados com base territorial no Município de Nova Cantu, conforme Edital publicado no Jornal O Vale edição do dia 07 de Março de 2020, página 04 de acordo com os artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a Celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberação sobre a autorização á Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limites da base territorial do sindicato; 4) Deliberar sobre fixação da taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes a categoria, sócios ou não do Sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensiva a toda a categoria, para fins assistenciais; 5) Deliberar sobre a autorização de desconto da Contribuição Confederativa de acordo o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da Assembleia geral extraordinária realizada no dia 20/03/2020. Não havendo na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, á assembléia será realizada uma hora após, ou seja ás 14:00 (quatorze horas) do mesmo dia e local, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 79 de seu Estatuto Social e art. 859 da CLT. - O Senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fosse indicado os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados ele mesmo Adair Antonio de Lazari para Presidente, Odilo Ferrareto para secretário, Alcides Bazuco e Ademir Beraldo para escrutinadores. A seguir o Sr. Secretário informou que a assembléia esta sendo realizada em segunda convocação por não haver número legal de associados em primeira convocação, sendo que o quorum é previsto no artigo 79 dos estatutos Sociais, ou seja, pelo número de associados, onde compareceram 21 (vinte e um) associados. O Senhor Presidente declara instalada a Assembléia, passa a leitura do Edital de convocação e do cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a ata da Assembléia anterior, que tendo sido achada conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou á assembléia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissidio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou para apreciação e discussão do plenário, as propostas da Diretoria do Sindicato constatando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta a seguinte proposta que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembléia; **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 24 meses, no período de 1º de Maio de 2.020 a 30 de Abril de 2.022 e a data base da categoria em 1º de Maio. **CLÁUSULA**

SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores rurais do Plano CONTAG, com abrangência territorial em Nova Cantu-Pr. CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de (um) salário mínimo, com um acréscimo de 30% (trinta por cento), mais 10% (dez por cento) deste valor a título de produtividade, ou o salário do Estado do Paraná. CLÁUSULA QUARTA -MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA Estabelecer como mão de Obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeiras e máquinas pesadas, serrador, castrador e inseminador, tendo os mesmos direitos de perceberem um salário mínimo da categoria acrescido de 30% (trinta por cento) CLÁUSULA QUINTA CORREÇÃO SALARIAL. Em primeiro de Maio de 2020, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional serão reajustado pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de Maio de 2.019 a 30 de Abril de 2020. e entre 01 de Maio 2.020 e 30 de Abril de 2.021 (Índice divulgado pelo INPC-IBGÉ). CLÁUSULA SEXTA – MULTA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Decisão Normativa, fica estipulado uma multa no percentual de um salário mínimo da categoria a ser pago pelo empregador, em favor do empregado prejudicado, dobrado na reincidência; - CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO – Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias e 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente; (Procedente 072 do TST - CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores rurais com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda a identificação do empregador e do empregado. - CLÁUSULA NONA – CASO DE DOENÇA - Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze dias) em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada; PARAGRAFO ÚNICO – Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar o empregador completará o pagamento da diferença entre o valor pago pela Previdência e o salário efetivo do trabalhador; - CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO DO TRABALHADOR VOLANTE OU TEMPORÁRIO - Será acrescido no salário da categoria do trabalhador, volante ou temporário, valor referente a 1/6 (um sexto) do salário diário, para atendimento do repouso semanal remunerado, bem como o valor referente a 1/12 (um doze avos) do salário diário para férias, 13º salário e indenização por tempo de serviço ou FGTS (fundo de garantia por tempo de serviços); mais 1/3º (um terço) constitucional de férias; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO – Fica estabelecido que a autorização para contratação de trabalhadores por pequeno prazo que trata a alínea “a”, do inciso II, do § 3º, do artigo 14-A, da Lei 5.889 de 08 de Junho de 1973 (redação introduzida e inserida pela Lei nº 11.718 de 20 de Junho de 2.008, somente será concedida, se cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14-A e parágrafos, da Lei ; - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DE SALÁRIO – Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do trabalhador rural em moeda corrente; ou cheque praça; ou mediante depósito em conta bancária em nome do trabalhador, fornecendo-lhe o comprovante de depósito;- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO NOTURNO – O trabalho noturno como conceituado em Lei 5889/73, art.7 e art. 11º, do Decreto nº 73.626/74 será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário da hora diurna; - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA TRABALHO APÓS AS 19 HORAS - Os empregados que estenderem a jornada de trabalho além das 19 horas, terão direito a refeição, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar; - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO INTEGRAL DO MENOR – E vedado o trabalho rural aos menores de 16 anos, de acordo com a lei. E fica assegurado aos menores entre 16 e 18 anos o salário integral; - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS - As horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados em outros dias semana sejam pagas em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado; Parágrafo Único. O trabalho prestado em domingos e feriados poderá ser compensados em outro dia da semana, sendo que nesta hipótese, a folga será em dobro. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS – Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados, bem como o pagamento do FGTS. – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTO POR FORÇA MAIOR; - Assegurar aos trabalhadores salários integrais quando estes se encontrarem á disposição do empregador, mesmos nos dias em que não houver

trabalho por motivos climáticos, desde que se apresentem eles no local de prestação de serviços. No caso de trabalhadores volantes e temporários o salário ser-lhes-á pago um dia de serviço desde que tenha sido deslocado para o local de trabalho: - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Instituição do salário do substituto nos termos da instrução Normativa nº-1, do Tribunal Superior do Trabalho. (ITEM X-2 - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido aquele salário igual na função, sem considerar vantagens pessoais); CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS - Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - - Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) sobre o salário da categoria, para trabalhadores rurais que exerçam atividades diárias em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurar um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário da categoria a título de periculosidade para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma de animais, motorista rural, vigia rural, operador de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros rurais. PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividades em granjas e cavalariças que trabalham em contatos com resíduos deteriorados de animais, o direito de poderem tomar banho no início e no término de cada expediente, garantindo-se a existência de instalações apropriadas (banheiros) por ser condições de higiene, devendo ser observada as instruções nos itens 31.8.9 e 31.18 a 31.18.4 da NR 31, instituída pela Portaria nº 86, de 03/03/85. Publicada no DOU de 4/03/05. PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 5 (cinco) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessita fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária do trabalho; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLA - Assegurar um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário da categoria a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícola e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 06 (seis horas), devendo ser observada as instruções contidas nos itens 31.8 até 31.10.9, da NR 31 de 03/03/05. Portaria nº 86, Publicada no DOU de 04/03/05. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Trabalhador para exercer atividades com defensivos agrícolas, não poderá ter menos que 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos devendo se submeter a exame médico a cada 06 meses. PARÁGRAFO SEGUNDO - a mulher grávida não poderá exercer atividades com defensivos agrícolas. PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônomo de defensivos Agrícolas, e a observar as medidas de prevenção nele contidas CLÁUSULA VINGÉSIMA TERCEIRA - MORADIA - Seja assegurado ao Trabalhador que residir na propriedade e for despedido com ou sem a justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhistas; PARÁGRAFO ÚNICO - Assegurar ao trabalhador permanente o direito a moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do Aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido; CLÁUSULA VINGÉSIMA QUARTA - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL - Permitir que o trabalhador permanente e com família constituída fora do horário de trabalho, tenha uma horta ao lado de sua residência, para que os produtos da mesma contribuam para a melhoria de sua alimentação e de sua família, sem que tal concessão implique em ônus ao empregador; CLÁUSULA VINGÉSIMA QUINTA - PRODUTOS DA PROPRIEDADE - Assegurar que os trabalhadores permanentes que residem na propriedade, tenham direito de usufruírem lenha, leite e produtos de derivados de animais de pequeno porte, para consumo familiar gratuitamente desde, que existem na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirão em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido; CLÁUSULA VINGÉSIMA SEXTA - SEGURO CONTRA ACIDENTE - Em favor de cada trabalhador ou dependente, o empregador manterá um seguro de vida em grupo, ou individual, cujo benefício será no valor de 40 (quarenta) vezes o piso salarial da categoria no caso de morte ou invalidez total ou parcial, permanente ou temporária do empregado, ou despesas hospitalares, independente das demais indenizações previstas em Lei, com a identificação da Empresa Seguradora. CLÁUSULA VINGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO EM CARTEIRA - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador Rural) e todas as vantagens contratuais,

Colúmbia Brasil

21

observada a Classificação Brasileira de Ocupações, PN105/TST; CLÁUSULA VINGÉSIMA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR; Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego; CLÁUSULA VINGÉSIMA NONA – AVISO PREVIO – O aviso prévio ao empregado deverá ser comunicado por escrito, em duas vias, sendo uma das vias entregue de imediato ao empregado,, que optará pela forma de cumprimento do aviso prévio, com redução de 02 (duas) horas diárias ou 07 (sete) dias corridos, nos termos do art.488 da CLT. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com direito de receber apenas os dias trabalhados; PARÁGRAFO SEGUNDO – O período de aviso prévio para o trabalhador que pedir demissão será de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço ao mesmo empregador. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES – A rescisão do Contrato do empregado rural com mais de 30 dias de trabalho deverá ser homologada pela entidade sindical. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTRATO DO FGTS – No ato da homologação ou quitação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INTERMEDIÁRIOS – Fica proibido a contratação de trabalhadores volantes por meio de intermediários; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MOTIVO DA DISPENÇA - No caso da rescisão de contrato por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO DAS DESPESAS – Será assegurado que as despesas realizadas pelo trabalhador com o transporte de deslocamento de seu domicilio até o órgão homologador da rescisão de contrato de trabalho, serão suportadas pelo empregador; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSO PROFISSIONALIZANTES – Dar oportunidades de que o empregado permanente seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, desde que o empregador consista, e sem prejuízos de seus salários quando os cursos forem até 06 (seis) dias consecutivos de duração, poderá ser descontado os dias que ultrapassarem o 6º dia de curso, porem sem prejuízos do descanso semanal remunerado; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE A GESTANTE – Assegurar estabilidade provisória á gestante, desde a confirmação da Gravidez até 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA – Garantia de estabilidade no emprego aos empregados permanentes por ano que antecedem a data de direito a aposentadoria por idade, ou tempo de serviço, podendo ser despedido por justa causa comprovada; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA – A aposentadoria por idade do trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa pra dispensa do rurícula (art.23 de Dec. 73.626 de 12/02/74; CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – TRANSPORTE – Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores em, ônibus ou caminhões, em condições de segurança, com armação segura, coberto com lona, com bancos fixos, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas, junto as pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice-versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do transporte desta cláusula ficará a cargo da Policia Rodoviária ou Policia Militar; PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade fisica do trabalhador é do proprietário do imóvel rural ou Empresa aonde os trabalhos são ou serão executados; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FERRAMENTAS DE TRABALHO – Assegurar pelo empregador, o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária havendo substituição sempre que as mesmas não puderem ser utilizadas devendo ser observada as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR 31, de 03/03/05 portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ABRIGO PARA AS REFEIÇÕES - Os empregadores com mais de 15 (quinze) trabalhadores deverão possuir na propriedade um local coberto com bancos, mesas, fogão mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, garantindo a existência de instalações sanitárias, por ser condições de higiene. – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FALTAS ISENTAS DE DESCONTO - Seja autorizado aos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4

trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço 01 (um) dia por mês ou meio-dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PERÍODO DE TRABALHO – Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gastos no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho, e na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, Inciso I, C, TST. – PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador ao construir Condomínio conforme a Port. 1.964 de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS – Na cessação do contrato de trabalho com menos de 12 (doze) meses terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS DO ESTUDANTE – O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO – Assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção, contra acidente de trabalho, em condições de uso e os meios de proteção que o serviço requer; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO – Seja assegurado o reconhecimento por parte do empregador do atestado médico e odontológico apresentados por empregados permanentes, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituição Pública ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO – O empregado que sofre acidente do trabalho conforme definido pela Legislação Previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei 8.213, artigo 118; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – TRANSPORTE AO HOSPITAL – Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador, do transporte gratuito e imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela Previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ARMAS NO TRABALHO – Garantir que tanto os trabalhadores, quanto os empregadores ou chefe de turma, sejam proibidos do uso de arma de fogo ou arma branca no trabalho; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DIRIGENTE SINDICAL – Assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos ao descanso e alimentação, para desempenho das suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária, ou ofensiva a quem quer que seja; - - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - - - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL ANUAL – Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20/03/2020, na qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais através do Edital de Convocação publicado no dia 07/03/2020, fica estabelecido uma taxa de reversão salarial anual no valor correspondente a uma diária, sendo o valor mínimo de R\$ 49,94 (quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) e o valor máximo de R\$ 99,88 (noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) por empregado associado da entidade sindical ou que tenha autorizado o desconto da referida contribuição, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustado em favor da Entidade Sindical. Tal importância será recolhida em guia fornecida pela FETAEP através do sistema de arrecadação centralizado; CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de Junho de 1990, publicado o Edital no Jornal Gazeta do Piquiri. Pg.07 edição do dia 09 de Junho de 1990, e o relatório, publicado no DIÁRIO OFICIAL, edição do dia 02 de julho de 1990, página 50, e de acordo com que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Confederativa no valor de 2% (dois por cento) mensal, limitado ao valor máximo de R\$ 57,11 (cinquenta e sete reais e onze centavos) que deverá incidir sobre o salário base, excluída sobre férias e 13º salário, a se descontada em folha de pagamento dos empregados rurais, filiado ao Sindicato profissional ou daquele que tenham apresentado autorização prévia e por escrito quando não sindicalizados. Tal importância será recolhida em guia fornecida pela FETAEP através do sistema de arrecadação centralizado. **Parágrafo primeiro** – Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto no qual deverá ser apresentado individualmente e pessoalmente perante ao Sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias do primeiro pagamento do salário reajustado, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente e da empresa onde trabalha devendo a entidade sindical emitir recibo ao trabalhador, destinando uma cópia a empresa. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

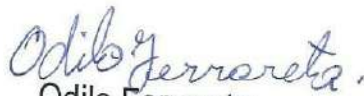
QUARTA – RENEGOCIAÇÃO – Ocorrendo alterações substancia nas condições de trabalho e de salário dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. Encerradas as discussões o Sr. Presidente submeteu as propostas com as reivindicações á votação as quais foram aprovadas. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do Plenário a que fosse dado autorização á Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto a Entidade Patronal, com o Objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgado poderes a esta Diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessários ou, em caso de insucesso nas negociações, a instaurações do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada á votação por aclamação, sendo aprovada por unanimidade a delegação de poderes a Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes á Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Na seqüência passou a ser discutido o quinto item da ordem do dia. Recordo que a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho traz beneficio para toda a categoria independentemente de ser ou não filiado ao sindicato. Ato contínuo passou a ser discutido o item cinco, do Edital de convocação, que trata da autorização de desconto da contribuição confederativa de acordo do que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da Assembléia Geral extraordinária do Sindicato realizada no dia 09/06/1990, e publicada no Diário Oficial em 02/07/1990 na página 50. O Sr. Presidente esclareceu a Assembléia da importância da manutenção deste recurso para a entidade sindical. Ressaltou que esta contribuição possibilita a entidade a estar sempre pronta a atender as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, investindo em pessoal estrutura, eventos e outras atividades ligadas a organização e formação de dirigentes e funcionários do Sindicato para capacitá-lo a melhor atender a todos. Após deixou a palavra aberta a quem quisesse se manifestar e feito os devidos esclarecimentos colocou em votação o item cinco da ordem do dia o qual foi aprovado recebendo 21 (vinte e um) votos Sim e nenhum voto contrario, e nenhuma abstenção. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.



Adair Antonio de Lazari
Presidente



Alcides Bazuco
Escrutinador



Odilo Ferrareto
Secretário



Ademir Beraldo
Escrutinador

**Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Nova Cantú - PR**
Rua Prof. João Farias da Costa, 173
Caixa Postal 31 - CEP 87330-000